

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 063/2022– EDITAL N.º 081/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de instalação de divisórias com fornecimento de material, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

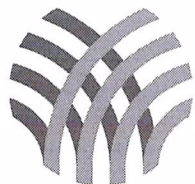
Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento enviado via e-mail de forma tempestiva pela interessada **DOUGLAS MAIKON ZIGOVSKI ME**, com




relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 7.4.1. Da Qualificação Técnica.

DOS ESCLARECIMENTOS:

Questionamento. Solicito esclarecimento quanto a aceitabilidade do atestado de capacidade técnica anexo quanto a exigência do item 7.4.1 do edital.

Aguardo retorno.

1- (modelo enviado pelo fornecedor)


Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Servidores do Poder Judiciário
Departamento de Edificações

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
162.644.973.0002/2022

Processo licitatório: 157.186.000/2018
Contrato nº 011/2018
Vigência: 12/05/2019 até 21/02/2020

Atestamos para fins de COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que a empresa **BOHGLAN MAIRON ZIGONSKI ME**, representada pelo Atestado Administrativo: Sérgio Augusto Campesato, CNPJ: 148.878.616/0001, estabelecida no Rua de Manoelito, 661, bairro Maracan, Rolândia, neste estado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.126.993/0002-02, presta serviços de Prolongamento de Contrato do Estado de Mato Grosso do Sul em 21 de fevereiro de 2020, em razão do Contrato nº **03.011/2019**, firmado em 22 de fevereiro de 2019, processo licitatório nº 157.186.000/2018, pregão eletrônico nº 099/18.

Declaramos, também, que a empresa cumpre satisfatoriamente os compromissos assumidos, no âmbito, a prestação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura pública, abastecida, no prédio do Secretário de Trabalho do SENAR/MS, localizada em Campo Grande, sendo contabilizados os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Montagem de estrutura de concreto armado, com cobertura e desmontagem de metal, com valor e materiais e partes, incluindo mão de obra, em 01 (uma) unidade.	m²	12.511
02	Serviço de montagem de estrutura pública, com cobertura e desmontagem de metal, com valor e materiais e partes, incluindo mão de obra, em 01 (uma) unidade.	m²	114,76

Campo Grande, 05 de setembro de 2022.

PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 0002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157.186.000/2018 - PREGÃO Nº 099/18

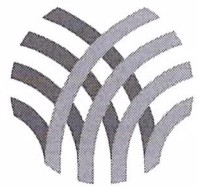
O SENAR-AR/MS esclarece que:

O documento que será aceito pela comissão de licitação deve atender o item Edital: **7.4.1: Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que indique, qualifique e comprove aptidão para fornecimento de produtos com CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ao objeto deste Edital, em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I, por ser considerada como parcela de maior relevância no presente caso.**

7.4.1.1. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado de cliente da proponente, no qual expressamente constará o detalhamento e o período da prestação dos serviços anteriormente realizado, data de emissão do atestado, assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à licitante emitente).

7.4.1.2. Para fins de comprovar a atuação em trabalhos similares da forma como determinado no item 7.4.1 o atestado poderá ser acompanhado de outros documentos pertinentes.


Os atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório. Compatível e similar não quer dizer exatamente igual.

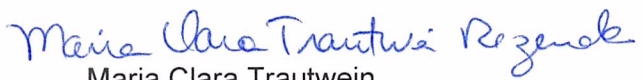


SENAR
Mato Grosso do Sul

A CPL quanto a este pedido de esclarecimento informa que, nesta fase da licitação não cabe julgamento ou verificação de documentos que poderão ser apresentados pelo fornecedor no dia do certame.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2022.


Gisele Seixas
Comissão Permanente de Licitação


Maria Clara Trautwein
Comissão Permanente de Licitação